



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 076/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2011 - PMM

CONVITE N.º 003/2011 – PMM

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **W.L.A ASSESSORIA LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, 22, Centro, inscrito no CNPJ n.º76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, e

CONTRATADA: **W.L.A ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.153.370/0001-48, com sede a Rua Raulino Cucco, n.º 95, Vila Mariana, Taió, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua representante legal Sr. Lígia Kammer Martins, portador do RG n.º 3.164.558 SSP/SC e do CPF n.º 026.629.339-50, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente é para contratação de empresa especializada para realização de AUDITORIA no Departamento de Tributação do Município referente aos exercícios de 2005 a 2008, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo CONVITE N.º 003/2011 - PMM, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e convite, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado conforme execução e aprovação do Município das etapas abaixo relacionadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

- 10% em 30 dias mediante 1º Relatório Parcial emitido pelo CONTRATADO;
- 10% em 60 dias mediante 2º Relatório Parcial emitido pela CONTRATADA;
- 10% em 90 dias mediante 3º Relatório Parcial emitido pela CONTRATADA;
- 70% mediante RELATÓRIO FINAL emitido pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 190 (cento e noventa dias) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

Parágrafo único: Podendo ser prorrogado a critério do Município acatada as considerações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.11 GABINETE DO SECRETÁRIO

04.123.0007.2008.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J FONTE 01000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos SERVIÇOS pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA da data determinada em contrato sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 28 de junho de 2.011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRANTE

W.L.A. ASSESSORIA LTDA.
Lígia Kammer Martins
CPF n.º 026.629.339-50
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: